

LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2023

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "PLACARD" local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal.

Águas Lindas de Goiás, 29/12/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Águas Lindas de Goiás para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 695.646.867,98 (seiscentos e noventa e cinco milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 455.016.422,53 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões e dezesseis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 240.630.445,45 (duzentos e quarenta milhões e seiscentos e trinta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a Receita em R\$ 678.885.733,12 (seiscentos e setenta e oito milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e três reais e doze centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 16.761.134,86 (dezesseis milhões e setecentos e sessenta e um mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO DE RECEITA	
DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	122.933.197,55
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	43.713.732,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.340.020,80
RECEITA DE SERVIÇOS	548.327,07



TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	438.756.733,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.049.400,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	48.117.033,49
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.821.847,30
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.128.132,39
DEDUÇÕES DA RECEITA	-39.911.556,33
TOTAL GERAL	695.646.867,98

§ 2º. As despesas dos poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA SINTÉTICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA NATUREZA	VALOR (R\$)
310000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	306.589.102,29
320000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.736.491,97
330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	250.524.525,65
440000	INVESTIMENTOS	80.425.484,71
460000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.741.904,63
990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	36.332.416,52
770000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.296.942,21
TOTAL GERAL		695.646.867,98

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA POR UNIDADE		
CÓDIGO	UNIDADE	VALOR (R\$)
0101	LEGISLATIVO MUNICIPAL	16.761.134,86
0302	GABINETE DO PREFEITO	1.160.709,87



0319	SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	367.223,64
0340	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.650.415,58
0341	CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO	915.826,72
0342	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	24.894.196,75
0348	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	79.783.628,14
0349	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA	15.873.234,78
0350	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35.158.637,27
0352	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.451.081,03
0353	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6.944.677,47
0356	CONSELHO TUTELAR	10.000,00
0357	SUP. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ESTATÍSTICA	280,00
0358	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	2.667.599,64
0359	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA IGUALDADE RACIAL	103.235,12
0360	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	7.667.482,13
0361	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	922.893,91
0362	SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	123.280,00
0363	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ALTERNATIVAS PENAIAS	2.997.148,44
0364	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.353.006,35
0365	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.188.267,51
0366	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	410.180,00
0367	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - CODEAL	1.150.000,00
0399	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.296.942,21
0414	FUNDEB	149.749.995,36
0515	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.340.773,49
0616	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	153.430.694,51
0801	FUNPREVAL	77.858.977,45
0919	FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	241.750,00
1018	PROCON	651.573,49
1101	FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	64.739.413,68
1201	FMMA	2.630.642,17

1301	FUMREBOM	548.991,66
1401	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.623.079,84
1501	FMHIS	1.051.763,46
1601	FMTC FUNDO M TRANSPORTE COLETIVO	100.330,00
1701	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA	18.400.000,00
1801	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	48.080,00
2001	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA	1.492.789,85
2101	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	400.200,00
2201	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	486.731,60
TOTAL		695.646.867,98

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA		
CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
01	LEGISLATIVA	16.761.134,86
04	ADMINISTRAÇÃO	71.231.227,58
06	SEGURANÇA PÚBLICA	548.991,66
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.491.938,61
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	41.526.560,93
10	SAÚDE	153.430.694,51
11	TRABALHO	148.648,40
12	EDUCAÇÃO	214.489.409,04
13	CULTURA	3.851.281,03
14	DIREITOS DA CIDADANIA	4.305.963,34
15	URBANISMO	75.498.192,15

16	HABITAÇÃO	1.461.943,46
17	SANEAMENTO	26.408.845,83
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.630.642,17
20	AGRICULTURA	656.255,91
22	INDÚSTRIA	69.305,91
24	COMUNICAÇÕES	2.667.599,64
27	DESPORTO E LAZER	6.944.677,47
28	ENCARGOS ESPECIAIS	24.894.196,75
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.629.358,73
TOTAL		695.646.867,98

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta Lei.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo e os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º. O Executivo está autorizado, no exercício de 2024, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:



- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior;
- III - a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50º, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (29.12.2023).

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal